



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 2042
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
Gabinete - Ver. Pedrinho Nespolo
e-mail: pedro@datacampo.com.br
www.professorpedrinho.com.br
SOLIDARIEDADE

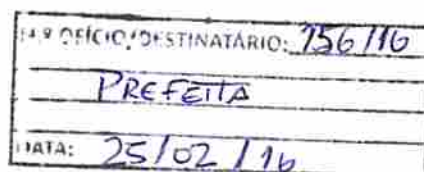
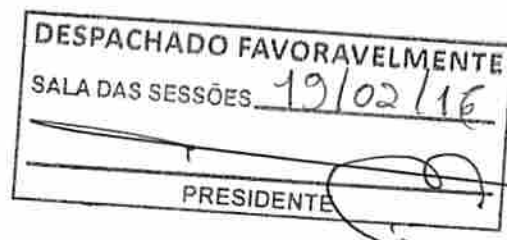
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 177/2016

Campo Mourão, 11/02/16 Horas 16:30

Marcelo
PROTOCOLISTA

INDICAÇÃO



O Vereador que o presente instrumento de proposição subscreve, nos termos do Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis e no contido na LDO/2016 INDICA o envio de expediente a EXCELENTÍSSIMA PREFEITA REGINA MASSARETO BRONZEL DUBAY, sugerindo inclusão de profissionais de podologia na rede municipal de saúde.

Através do programa 51 – Programa de Atenção Básica em Saúde;
Objetivo: Promover acesso universal da população aos serviços de atenção à saúde nos postos e unidades de saúde e hospitais localizados no Município: 1 – Incluir profissionais de Podologia na rede municipal de saúde, de preferência junto aos ambulatórios de feridas.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 2042

C.N.P.J 79.869.772/0001-14
Gabinete – Ver. Pedrinho Nespolo
e-mail: pedro@datacampo.com.br
www.professorpedrinho.com.br
SOLIDARIEDADE

JUSTIFICATIVA:

Evitar amputações, cirurgias complexas em decorrência de lesões nos pés que não foram tratadas adequadamente, especialmente em diabéticos, é o objetivo quando falamos em incluir no sistema municipal de saúde o serviço de Podologia.

A Podologia é definida como a ciência que trata dos pés. Inclui o tratamento das doenças de pele, ungueais e estruturais dos pés de crianças e adultos, incluindo o “pé diabético”, da unha encravada que, além da dor que proporciona, abre uma porta para infecções que podem ser graves.

Em conversa com a professora Podóloga Rosenilda, que atua no Senac, explicou que assim como os olhos, os pés fornecem informações importantes sobre nossa saúde através de sinais e sintomas que podem indicar graves patologias. Desta forma, como especialização paramédica, a Podologia preenche uma lacuna no tratamento das patologias dos pés, participando de forma multidisciplinar com outras áreas da saúde como ortopedia, dermatologia, angiologia, reumatologia, fisioterapia e outras.

A indicação é para que o serviço seja ofertado gratuitamente junto ao ambulatório de feridas, permitindo que a população tenha acesso ao atendimento adequado e não tenham que pagar por um atendimento particular. “Todo podemos ter problemas nos pés, entretanto os pés de idosos, crianças e diabéticos necessitam de cuidados especiais com maior frequência”. Os diabéticos, por exemplo, estão em constante risco de desenvolver graves problemas que podem levar à amputação total ou parcial dos pés.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 2042

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

Gabinete – Ver. Pedrinho Nespolo

e-mail: pedro@datacampo.com.br

www.professorpedrinho.com.br

SOLIDARIEDADE

O investimento com um profissional adequado torna-se viável quando evitamos a despesa de uma cirurgia complexa. Os equipamentos para atuação desse profissional é de baixo valor, ou seja, além de qualidade de vida, é prevenção e consequentemente a relação custo-benefício é muito positiva.

Neste sentido por meio da referida proposição venho indicar a inclusão do serviço de podologia, para que esta municipalidade forneça aos seus munícipes o serviço público de saúde de qualidade.

Posto isso, espera deferimento.

Plenário do Poder Legislativo, em 20 de janeiro de 2016.

PEDRINHO NESPOLO

Vereador



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº 177 /2016

REQUERIMENTO Nº _____ /2016.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97; 019/2011 e 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

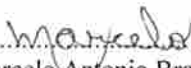
☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2015 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 17 de Fevereiro de 2016.


Marcelo Antonio Brandino Assis
Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 17/02/2016.

(x) Indicação nº	_____ 0177/2016	() Projeto de Lei nº	_____/2016
() Indicação Legislativa nº	_____/2016	() Projeto de Resolução	_____/2016
() Requerimento	_____/2016	() Emenda à L.O.M. nº	_____/2016
() Outros	_____/2016	() Moção nº	_____/2016

AUTOR: Pedrinho Nespolo

OCORRÊNCIA:

- (x) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Illegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:
- (x) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no programa 51da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 17/02/2016.

- | | |
|---|-----------------------------|
| (x) favorável à tramitação. | () Emendas em anexo. |
| () favorável à tramitação com emendas. | () Substitutivo em anexo. |
| () Pela apresentação de substitutivo | |
| () Diligências | |

Ulisses Lima Takarada

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148